

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 4 Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

#### PORTARIA MC Nº 810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e o artigo 6º, II, do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022:

CONSIDERANDO a instituição do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) por meio do artigo 6º - F da Lei nº 8.742, de 7 setembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que alterou a regulamentação do CadÚnico;

CONSIDERANDO a implantação de estratégia de modernização do CadÚnico, a qual visa aperfeiçoar toda a cadeia de processo de cadastramento e gestão do Cadastro Único, desde o primeiro atendimento ao cidadão até a geração de informações gerenciais para a formulação e implementação de políticas sociais;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelos entes federados que aderiram ao CadÚnico, em conformidade com o que estabelece a Portaria GM/MC nº 773, de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a previsão de sigilo dos dados de identificação contidos no CadÚnico, inclusive das informações integradas de outras bases de dados e registros administrativos, bem como as finalidades da sua utilização, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quanto aos critérios, procedimentos e instrumentos para a gestão e operacionalização do CadÚnico, bem como para a cessão e utilização de seus dados; e

CONSIDERANDO a importância do CadÚnico como instrumento de gestão e implementação de políticas sociais voltadas para famílias de baixa renda, executadas pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 71000.016952/2022-15, resolve:

Art. 1º Regulamentar a gestão, a operacionalização, a cessão e a utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

Das Definições e Conceituações

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I família a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio.
- II famílias conviventes: famílias que residem no mesmo domicílio, mas não compartilham despesas ou rendimentos, ou compartilham somente despesas habituais da residência, tais como aluquel, água ou energia elétrica;
  - III domicilio: o local que serve de moradia à família;
  - VI morador: a pessoa que:
- a) tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data da entrevista:
- b) embora ausente na data da entrevista, tem o domicílio como residência habitual; ou
- c) está internada ou abrigada em estabelecimentos de saúde, instituições de longa permanência para idosos, equipamentos que prestam serviços de acolhimento, instituições de privação de liberdade, ou em outros estabelecimentos similares, por um período igual ou inferior a 12 meses, tomando como referência a data da entrevista.
- V Responsável pela Unidade Familiar (RUF): pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico em nome da família, podendo ser:
- a) o(a) Responsável Familiar (RF): um dos componentes da família morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos e, preferencialmente, do sexo feminino; ou
- b) o(a) Representante Legal (RL): indivíduo não componente da família e não morador do domicílio, legalmente responsável por pessoas menores de 16 anos ou incapazes, e responsável por prestar as informações ao CadÚnico nos casos em que não houver morador nas condições estabelecidas na alínea "a".

- VI Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no CadÚnico;
- VII família em situação de rua: aquela que, vivendo na extrema pobreza, utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, conforme definido no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;
- VIII povos indígenas: aqueles descendentes de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas, conforme definido no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;
- IX comunidades quilombolas: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;
- X renda familiar mensal soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:
- a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
- b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;
- c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em Instrução Normativa específica;
- d) valores recebidos a título de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens, conforme art. 1º da Lei nº 14.809, de 12 de janeiro de 2024; e (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- e) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em Instrução Normativa específica.
- XI renda familiar per capita razão entre a renda familiar mensal, calculada a partir da soma da renda individual dos integrantes familiares, e o total de indivíduos da família;
- XII renda individual: o menor valor entre a renda do trabalho do último mês e dos últimos doze meses dividida por doze, somado com outras rendas não advindas do trabalho, regularmente recebidas pela pessoa;

- XIII pré-cadastro: cadastro realizado pelo RF por meio eletrônico, cujos dados devem ser validados e complementados pela rede de atendimento do CadÚnico no município de seu domicílio;
- XIII solicitação eletrônica de cadastramento: solicitação realizada pelo RF por meio eletrônico, cujos dados devem ser validados e complementados pela rede de atendimento do CadÚnico no município de seu domicílio; (Redação dada pela Portaria MDS nº 889, de 13 de junho de 2023)
- XIV cadastro válido: aquele que atende integralmente aos requisitos de validação do sistema de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado pelas gestões municipais e do Distrito Federal;
- XV cadastro atualizado: o registro familiar que, no prazo máximo de dois anos contados da data de sua inclusão ou última atualização no CadÚnico, teve as informações específicas alteradas ou confirmadas pela família;
- XVI exclusão lógica do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou de famílias são excluídos, mas permanecem visíveis na base nacional do Cadastro Único em estado cadastral "excluído";
- XVII exclusão física do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou famílias em estado cadastral "excluído" são apagados definitivamente da base nacional do Cadastro Único;
- XVIII cessão: ato administrativo pelo qual o órgão gestor do CadÚnico autoriza e disponibiliza o acesso aos dados identificados do CadÚnico para as finalidades previstas no Decreto nº 11.016, de 2022;
- XIX utilização: todo tratamento realizado com dados do CadÚnico para as finalidades previstas no Decreto nº 11.016, de 2022;
- XX anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a uma pessoa ou família inscrita no Cadastro Único;
- XXI programa usuário: programa social a que se refere o § 2º do art. 2º do Decreto nº 11.016, de 2022, que possui norma ou ato administrativo que estabeleça o CadÚnico como instrumento para a sua gestão ou implantação;
- XXII instituições executoras: concessionárias e permissionárias de serviços públicos, paraestatais e outras instituições, públicas ou privadas, legalmente responsáveis pela implementação de programas sociais; e
- XXIII órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- §1º As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput do art. 5º do Decreto 11.016, de 29 de março de 2022, poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:

- I a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e
- I a inclusão esteja vinculada à seleção ou permanência em programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e (Redação dada pela <u>Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023</u>).
- II o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o Termo de Uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11 do Decreto 11.016, de 29 de março de 2022.
- II o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o Termo de Uso do Cadastro Único, nos termos do disposto no art. 45 desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- § 2º Os requisitos de validação de que trata o inciso XVI estão definidos na Instrução Normativa nº 03 SAGICAD/MDS, de 06 de novembro de 2023, e as que eventualmente vierem a substituí-la.(Redação dada pela <u>Portaria MDS nº 889, de 24 de maio de 2024</u>)

#### Seção II

# Da Operacionalização do CadÚnico

- Art. 3º O CadÚnico será operacionalizado por meio de plataforma multicanal composta pelos seguintes componentes, sem prejuízo de outros a serem eventualmente incorporados:
- I sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal;
  - II aplicativo do CadÚnico para o cidadão;
  - III sistema(s) de extração de relatórios e dados do CadÚnico; e
- IV sistema integrado de benefícios e programas sociais usuários do CadÚnico.

Parágrafo Único. Os procedimentos e regras de negócio de cada componente da plataforma multicanal prevista no caput serão detalhados em Instruções Normativas e documentos técnicos específicos a serem expedidos pela Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad) e agente(s) operador(es) do Cadúnico autorizados pelo Ministério da Cidadania.

Parágrafo Único. Os procedimentos e regras de negócio de cada componente da plataforma multicanal prevista no caput serão detalhados em Instruções Normativas e documentos técnicos específicos a serem expedidos pelo órgão gestor do CadÚnico no âmbito da União e agente(s) operador(es) do CadÚnico por ele autorizados. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).

- Art. 4º Os dados e as informações coletadas serão processados na base nacional do CadÚnico, com o objetivo de obter:
  - I a unicidade das informações cadastrais;

- II o uso do CadÚnico como ferramenta para promoção da ação intersetorial e da integração das políticas públicas que o utilizam;
- III a racionalização do processo de cadastramento pela rede de atendimento ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. A unicidade das informações cadastrais será efetivada, preferencialmente, por meio de regras que incluirão, entre suas variáveis, sem prejuízo da utilização de outras, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, quando ausente, o NIS.

- Art. 5º Os dados do CadÚnico terão como fonte:
- I os registros administrativos e as bases de dados do governo federal e outros registros oficiais;
- II as informações declaradas pelo cidadão à rede de atendimento do CadÚnico; e
- III as informações declaradas diretamente pelo próprio cidadão por meio eletrônico.
- §1º Para fins do previsto no inciso I, os dados provenientes de outros registros administrativos oficiais serão integrados ao CadÚnico conforme as definições das regras de preenchimentos dos formulários de cadastramento, de forma a auxiliar o entrevistador social no momento da entrevista e coleta dos dados cadastrais das pessoas e famílias.
- §2º Para atender o disposto no § 3º do art. 9º do Decreto 11.016, de 2022, no caso de divergência entre os dados declarados pelo RUF e os dados provenientes da integração do CadÚnico com outros registros administrativos, o RUF poderá contestar essa informação a partir da apresentação, à gestão municipal do CadÚnico no momento da entrevista, de documento apto a invalidar a informação questionada.
- §3º Caberá à gestão municipal do CadÚnico receber os documentos comprobatórios apresentados pelo RUF e analisar se estão aptos para invalidar a informação contestada, devendo arquivar as cópias digitalizadas dos documentos pelo prazo de ao menos cinco anos.
- §4º Os documentos aptos a invalidar as informações questionadas advindas da integração do CadÚnico com outros registros administrativos serão detalhados em Instrução Normativa específica.

# CAPÍTULO II PROCESSO DE CADASTRAMENTO

#### Seção I

Do Cadastramento das Famílias no CadÚnico

- Art. 6º O cadastramento das famílias será realizado pelos Municípios que tenham aderido ao CadÚnico, nos termos da Portaria GM/MC nº 773, de 05 de maio de 2022, ou pelas próprias famílias, por meio eletrônico, observados os seguintes critérios:
  - I cadastramento de cada cidadão em somente uma família; e

- II registro das informações declaradas pelo RUF por meio do formulário de cadastramento com, pelo menos, as seguintes informações, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pelo Ministério da Cidadania:
- II registro das informações declaradas pelo RUF por meio do formulário de cadastramento com, pelo menos, as seguintes informações, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal: (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
  - a) identificação e caracterização do domicílio;
  - b) identificação e documentação civil de cada membro da família; e
- c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento de cada membro da família.
- Art. 7º O cadastramento no CadÚnico é uma atividade contínua, que engloba:
  - I a identificação das famílias a serem cadastradas;
  - II a inclusão e a exclusão das famílias no CadÚnico; e
  - III a atualização dos registros cadastrais.
- Art. 8º Para a realização do cadastramento no CadÚnico, é obrigatório a apresentação:
- Art. 8º Para o cadastramento no CadÚnico ou a atualização cadastral, é obrigatória a apresentação: (Redação dada pela <u>Portaria MDS nº</u> 889, de 13 de junho de 2023)
- I para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos na Subseção V da Seção III do Capítulo II desta Portaria:
- a) preferencialmente, documento contendo o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); ou
  - b) o Título de Eleitor.
- II para os demais componentes da família, qualquer documento de identificação previsto no formulário de cadastramento, preferencialmente, documento contendo o número de inscrição no CPF.
  - III para o RL:
- a) documento contendo o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
  - b) documento comprobatório da representação legal; e
- c) os documentos referidos no inciso II do art. 8º da pessoa representada e demais componentes da família.
- c) os documentos referidos no inciso I, além daqueles previstos no § 9º, da pessoa representada e, no inciso II, ambos deste artigo, para os demais componentes da família. (Redação dada pela Portaria MDS nº 889, de 13 de junho de 2023)

- § 1º Caso algum componente da família não possua documento de identificação, o município e o Distrito Federal deverão encaminhá-lo aos serviços de emissão de documentação civil.
- § 2º Para o cadastramento de estrangeiros, aplicam-se as exigências de documentação nacional dispostas nesse artigo, sendo obrigatória para o RF a apresentação de documento contendo o número de inscrição no CPF.
- § 3º Os dados de identificação, endereço e contato(s) do RL deverão ser coletados e inseridos no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal.
- § 4º O RL não é membro da família que representa, não devendo ser contado no cálculo de renda per capita de que tratam os incisos VI e VII do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 2022.
- § 5º Um RL pode ser componente de família que não esteja representando legalmente, nos termos da alínea "b" do inciso IV do art. 2º desta Portaria, caso atenda aos critérios de conceito de família e de morador do CadÚnico.
- § 6º O município deverá arquivar cópia do documento comprobatório da representação legal junto ao formulário ou folha resumo da família representada.
- § 7º A família poderá apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos mencionados no caput.
- § 8º A gestão municipal não poderá recusar o cadastramento ou atualização cadastral em função da ausência de documentos não obrigatórios nem poderá exigir a entrega de cópias de documentos apresentados pela família.
  - § 9º Na hipótese do inciso I do caput:
- I caso o RF apresente documento que não contenha foto (documento com CPF ou título de eleitor), ser-lhe-á exigida, também, a apresentação de documento de identificação com foto; e
- II caberá ao RF apresentar comprovante de residência ou, em sua falta, declaração de residência firmada pelo próprio RF." (NR) (Redação dada pela Portaria MDS nº 889, de 13 de junho de 2023)
- Art. 8º-A O cadastramento ou atualização cadastral de famílias compostas por apenas um indivíduo, nos termos do inciso I do art. 2º, deverá observar os seguintes procedimentos:
- I sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos nos inciso I, IIe III c/c § 9º do art. 8º desta Portaria, o RUF deverá assinar termo de responsabilidade específico constante de instrução normativa a ser expedida pelo órgão gestor do CadÚnico, em âmbito federal; e
- II o município e o Distrito Federal deverão arquivar cópias físicas ou digitalizadas dos documentos apresentados pelo RUF e do termo de responsabilidade a que se refere o inciso I do caput, nos termos do art. 17.

Parágrafo único. O MDS poderá excluir o registro da família cujo cadastro não cumpra os requisitos dispostos no caput deste artigo, decorrido o prazo de 90(noventa) dias, após a inclusão ou alteração dos dados da família,

considerado o disposto nos arts. 8º-B e 8º-C." (Redação dada pela <u>Portaria MDS</u> nº 889, de 13 de junho de 2023)

- Art. 8º-B Os procedimentos de que trata o art. 8º-A não serão exigidos para:
  - I famílias em situação de rua, nos termos do inciso VII do art. 2º;
  - II indígenas, nos termos do inciso VIII do art. 2º; e
  - III quilombolas, nos termos do inciso IX do art. 2º."
- Art. 8°-C O MDS poderá, a seu critério e a qualquer tempo, suspender a exigência dos procedimentos especificados no art. 8°-A.

Parágrafo único. Instrução Normativa a ser expedida pelo órgão gestor do CadÚnico, em âmbito federal, determinará o início da vigência da exigência dos procedimentos de que trata o art. 8º-A ou o seu término, bem como detalhará os procedimentos a serem observados quando do cadastramento ou atualização cadastral de famílias compostas por apenas um indivíduo, observado o disposto nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria MDS nº 889, de 13 de junho de 2023)

- Art. 9° O cadastramento no CadÚnico pode ser realizado por procurador que represente o RF com 18 anos de idade ou mais, desde que apresente:
  - I documento contendo o seu número de inscrição no CPF;
- II procuração específica para cadastramento ou atualização cadastral, ou procuração outorgando amplos poderes; e
- III os documentos mencionados no caput do art. 8º dos componentes da família representada.
- § 1º Se apresentada procuração particular e houver dúvida fundada quanto à autenticidade desta, o município poderá exigir a apresentação de procuração pública ou o reconhecimento de firma do RF.
- § 2º O município deverá arquivar cópia do instrumento de procuração junto ao formulário ou folha resumo da família representada.
- Art. 10. As crianças e os adolescentes menores de 16 anos em situação de abrigamento ou internação por mais de doze meses poderão ser cadastrados no domicílio de sua família, desde que seja emitido relatório circunstanciado pelo Conselho Tutelar ou por assistente social atestando que existem condições para a reintegração da criança ou adolescente à família.(Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- Art. 11. Pessoas menores de 16 anos ou incapazes poderão ser cadastradas por seu RL somente se não residirem com morador RF, nas condições estabelecidas no art. 8º §§ 4º e 5º desta Portaria.
- Art. 12. Serão cadastradas separadamente famílias conviventes que, embora residam no mesmo domicílio, não compartilhem despesas ou rendimentos, ou compartilhem somente despesas habituais da residência, tais como aluguel, água ou energia elétrica.

#### Seção II

#### Do Cadastramento Realizado pelas Famílias

- Art. 13. Para fins do previsto no inciso III do art.5º, o RF poderá realizar, por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério da Cidadania:
- Art. 13. Para fins do previsto no inciso III do art.5º, o RF poderá realizar, por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal: (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- I o pré-cadastro de sua família, cujos dados deverão ser validados e complementados pela rede de atendimento do CadÚnico no município de seu domicílio;
- I a solicitação de cadastramento de sua família, cujos dados deverão ser validados e complementados pela rede de atendimento do CadÚnico no município de seu domicílio, conforme critérios e parâmetros a serem fixados em Instrução Normativa pelo órgão gestor do CadÚnico, em nível federal; (Redação dada pela Portaria MDS nº 889, de 13 de junho de 2023)
- II a atualização por confirmação da atualidade dos dados já cadastrados, quando não houver qualquer mudança nas informações já constantes do CadÚnico, como integrantes familiares, renda ou escolaridade das pessoas que integram a família; (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- II a atualização por confirmação da atualidade dos dados já cadastrados, quando não houver qualquer mudança nas informações já constantes do CadÚnico, como integrantes familiares, renda ou escolaridade das pessoas que integram a família, conforme critérios e parâmetros a serem definidos pelo órgão gestor do CadÚnico, em nível federal; (Redação dada pela Portaria MDS nº 889, de 13 de junho de 2023)
- III a atualização dos dados cadastrais a serem definidos em Instrução Normativa a ser expedida pela Secad.
- III a atualização dos dados cadastrais a serem definidos em Instrução Normativa a ser expedida pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal; e (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- IV a exclusão dos dados cadastrais de sua família. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- § 1º Após realizar o pré-cadastro, o RF deverá comparecer à rede de atendimento do CadÚnico no município de seu domicílio em prazo a ser definido pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal e publicizado o cidadão, não inferior a 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- § 1º Após realizar a solicitação de cadastramento, o RF deverá comparecer à rede de atendimento do CadÚnico no município de seu domicílio,

no prazo de até90 (noventa) dias, para complementação de seu cadastro. (Redação dada pela Portaria MDS nº 889, de 13 de junho de 2023)

- § 2º O pré-cadastro não validado e complementado pela gestão municipal no prazo definido pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, nos termos do § 1º, será excluído. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- § 2º O registro da solicitação de cadastramento não validado e complementado pela gestão municipal no prazo definido pelo órgão gestor do CadÚnico, em âmbito federal, nos termos do § 1º acima, será excluído. (Redação dada pela Portaria MDS nº 889, de 13 de junho de 2023)
- § 3º O órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal poderá estabelecer limites e critérios de uso para as funcionalidades a serem disponibilizadas em meio eletrônico de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).

#### Seção III

# Do Cadastramento pela Rede de Atendimento

#### Subseção I

Identificação e coleta dos dados pela Rede de Atendimento

- Art. 14. A coleta de dados será precedida por ações de identificação do público a ser cadastrado, definidas conforme as especificidades locais, e observado o disposto no Decreto nº 11.016, de 2022, e nesta Portaria.
- Art. 15. A coleta de dados poderá ser realizada por meio de quaisquer das seguintes formas:
- I prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias com dificuldade de acesso à informação ou de locomoção aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;
- II em postos de coleta fixos, situados preferencialmente nas áreas de concentração residencial das famílias de baixa renda, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população, incluindo a adequação ao atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência; ou
- III em postos de coleta itinerantes, inclusive por meio de ações de busca ativa, para atendimento de demandas pontuais ou de famílias domiciliadas em áreas distantes ou de difícil acesso, os quais também devem ser dotados de infraestrutura mínima para o atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência.
- § 1º Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município e o Distrito Federal devem manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o poder público local para o cadastramento.

- § 2º Em caso de utilização exclusiva das formas de cadastramento dispostas nos incisos II e III, o município e o Distrito Federal devem fazer a verificação das informações coletadas de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias cadastradas por meio de visita domiciliar, a fim de avaliar a fidedignidade dos dados coletados nos postos de atendimento.
- Art. 16. A coleta dos dados cadastrais deverá ser realizada por meio do registro dos dados autodeclarados pelo RUF:
- I preferencialmente, diretamente no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, desde que:
  - a) seja efetuada a impressão dos formulários preenchidos; ou
- b) seja efetuada a impressão da folha resumo, contendo pelo menos as informações de endereço, renda familiar per capita e composição familiar, com nome completo, NIS (se houver) e parentesco com o RF, desde que a família ratifique todas as demais informações prestadas ao CadÚnico.
- II nos formulários físicos estabelecidos pela SECAD, conforme disposto no inciso III do art.6º.
- II nos formulários físicos estabelecidos pelo órgão gestor do CadÚnico no âmbito da União, conforme disposto no inciso II do art.6°. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- § 1º Os documentos utilizados na coleta de dados deverão ser assinados pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento.
- § 2º Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
- § 3º A coleta dos dados realizada para validar e complementar o précadastro realizado pelo RUF por meio eletrônico deve também observar as mesmas disposições do caput e seus parágrafos.
- § 3º A coleta dos dados realizada para validar e complementar a solicitação de cadastramento realizada pelo RF por meio eletrônico deve também observar as mesmas disposições do caput e seus parágrafos." (NR) (Redação dada pela Portaria MDS nº 889, de 13 de junho de 2023)
- Art. 17. Os formulários físicos ou impressos e as folhas resumo utilizadas na coleta de dados, bem como outros documentos como relatórios técnicos, pareceres, fichas ou cópias dos instrumentos de representação legal referidos nesta Portaria, deverão ser arquivados em boa guarda por um período mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas, nos termos do Decreto nº 11.016, de 2022. (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)

Parágrafo único. Os documentos podem ser arquivados em meio eletromagnético, conforme definido no caput, desde que possuam as assinaturas do entrevistado, do entrevistador e do responsável pelo cadastramento.

#### Subseção II

# Da Inclusão dos Dados na Base Nacional do CadÚnico

- Art. 18. A inclusão dos dados cadastrais na base nacional do CadÚnico será realizada mediante as seguintes atividades:
- I digitação ou incorporação, no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, dos dados informados pela família, tanto por meio da rede de atendimento quanto por meio eletrônico;
- II incorporação de dados advindos de outros registros administrativos integrados ao Cadastro Único; e
  - III atribuição do Código Familiar.

#### Subseção III

#### Da Atualização dos Dados

- Art. 19. As informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização.
- Art. 20. No procedimento de atualização dos dados da família, prevalecerá a informação mais recente de caracterização de pessoa dentre aquelas inseridas pelo município e Distrito Federal e as derivadas de outras bases de dados.
- Art. 21. Quando, após o procedimento de verificação de que trata o art. 19, não for constatada alteração dos dados das famílias, mesmo transcorridos dois anos da inclusão ou última atualização cadastral, as informações cadastrais devem ser confirmadas pelo município e o Distrito Federal ou pelo RUF da família, por meio eletrônico.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput produzirá os mesmos efeitos da atualização cadastral.

- Art. 22. A substituição do RF poderá ser efetuada nas seguintes hipóteses:
- I falecimento do antigo RF, mediante a apresentação da Certidão de Óbito;
- II separação de fato ou dissolução de união estável, mediante declaração firmada pelo novo RF, sem prejuízo de averiguação por parte do gestor local;
- III abandono do lar, violência doméstica ou desaparecimento do antigo RF, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.
- IV invalidez ou incapacidade, mediante a apresentação do laudo ou relatório médico;
- V privação de liberdade, mediante a apresentação de decisão judicial ou auto de prisão; ou

- VI a pedido do RF, desde que esteja acompanhado de outro morador do domicílio que cumpra as condições estabelecidas no inciso V do art. 2º para se tornar RF.
- § 1º Os documentos comprobatórios das hipóteses acima devem ser apresentados por morador do domicílio que cumpra as condições estabelecidas no inciso V do art. 2º para se tornar RF.
- § 2º Quando a substituição do RF derivar da sua invalidez, deve haver a entrega de cópia do respectivo Laudo Médico.
- § 3º Na impossibilidade de apresentação dos documentos comprobatórios das hipóteses acima, a substituição do RF poderá ser realizada mediante a elaboração de relatório circunstanciado que ateste o motivo da substituição, assinado por servidor municipal vinculado à gestão do CadÚnico. (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- § 4º A gestão do CadÚnico deverá anexar cópias dos documentos comprobatórios de que trata este artigo e o relatório circunstanciado citado no § 3º, ao formulário da família ou à folha resumo, e arquivá-los durante o período de cinco anos, ou digitalizá-los, conforme disposto no art. 17 desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- § 5º O RL poderá ser substituído por um RF ou por um outro RL, desde que apresentados os documentos obrigatórios de que trata o art. 8º dessa Portaria.
- § 6º Após a substituição do RF, o cadastro da família deverá ser atualizado pelo município.
- Art. 23. Sempre que a família mudar de município deverá se apresentar ao órgão responsável pelo CadÚnico no município de destino para realizar os procedimentos de transferência e atualização cadastral.

Parágrafo único. A mudança da família de um município ou do Distrito Federal ensejará a coleta dos dados pelo município de destino mediante a presença do RF ou do RL, desde que apresentados os documentos obrigatórios de que trata o art. 8º dessa Portaria.

#### Subseção IV

## Da Exclusão de Cadastros

- Art. 24. O município e o Distrito Federal efetuarão a exclusão lógica de pessoa da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:
- I falecimento da pessoa, mediante apresentação da certidão de óbito pelo RUF;
- II desvinculação da pessoa da família em que está cadastrada, conforme declaração do RUF;
  - III decisão judicial;
- IV identificação de cadastros incluídos ou alterados em decorrência de fraude cibernética ou digital no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal,

mediante elaboração de relatório circunstanciado assinado pelo Gestor do CadÚnico que ateste que a inclusão ou a alteração não foi realizada pelo Município ou Distrito Federal; e (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)

- V identificação de cadastros incluídos ou alterados indevidamente por agente público, por má fé, mediante elaboração de relatório circunstanciado assinado pelo Gestor do CadÚnico. (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- § 1º Para cada pessoa excluída, deve ser preenchida a Ficha de Exclusão de Pessoa, conforme Anexo II desta Portaria.
- § 2º Na impossibilidade de apresentação da certidão de óbito, a exclusão da pessoa poderá ser realizada mediante a elaboração de relatório circunstanciado que ateste o motivo da exclusão, assinado por servidor municipal vinculado à gestão do CadÚnico. (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- § 3º Se a informação de certidão de óbito estiver disponível no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, fica dispensada a apresentação da certidão de óbito pela família, sendo suficiente a declaração do RUF.
- Art. 25. Os municípios e o Distrito Federal apenas efetuarão a exclusão lógica do cadastro da família da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:
- I falecimento de toda a família, mediante apresentação das certidões de óbito;
- II recusa da família em prestar informações, mediante elaboração de relatório circunstanciado assinado por servidor municipal vinculado à gestão do CadÚnico; (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- III omissão ou prestação de informações inverídicas pela família, por comprovada má-fé, observado o disposto no art. 26;
  - IV solicitação do RUF;
  - V decisão judicial;
- VI cadastros desatualizados cuja inclusão ou última atualização ocorreu há 48 (quarenta e oito) meses ou mais;
- VII identificação de cadastros incluídos ou alterados em decorrência de fraude cibernética ou digital no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, mediante elaboração de relatório circunstanciado assinado pelo Gestor do CadÚnico que ateste que a inclusão ou a alteração não foi realizada pelo Município ou pelo Distrito Federal; (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- VIII identificação de cadastros incluídos ou alterados indevidamente por agente público, por má fé, mediante elaboração de relatório circunstanciado assinado pelo Gestor do CadÚnico; e (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)

- IX cadastros de famílias cuja renda seja superior à estabelecida no inciso II do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 2022, ressalvados os casos cobertos pelo parágrafo único do art. 5º do referido Decreto.
- §1º Na hipótese do inciso I, na impossibilidade da apresentação das certidões de óbito, a exclusão da família poderá ser realizada mediante a elaboração de relatório circunstanciado que ateste o motivo da exclusão, assinado por servidor municipal vinculado à gestão do CadÚnico. (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- §2º Para cada família excluída, deve ser preenchida a Ficha de Exclusão de Família, conforme Anexo III desta Portaria.
- Art. 26. Os documentos comprobatórios dos motivos da exclusão lógica do cadastro da pessoa ou da família, inclusive os relatórios circunstanciados de que tratam o § 2º do art. 24 e § 1º do art. 25, ou sua cópia, deverão ser anexados ao formulário de cadastramento da família, ou à folha resumo, e arquivados durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 17 desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- Art. 27. A SECAD poderá realizar a exclusão lógica dos cadastros de pessoas e famílias da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:
- Art. 27. O órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal poderá realizar a exclusão lógica dos cadastros de pessoas e famílias da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações: (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- I cadastros desatualizados de famílias cuja inclusão ou última atualização ocorreu há 48 (quarenta e oito) meses ou mais;
- II cadastros com informações inconsistentes cujas famílias, após processo de Averiguação Cadastral, não cumprirem as determinações fixadas em instrução normativa, observado o disposto na Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;
- III cadastros de pessoas identificadas como falecidas no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, cuja família não realizou a atualização cadastral no prazo a ser definido em instrução normativa; (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- IV cadastros de pessoas e famílias incluídos ou alterados em decorrência de fraude cibernética ou digital, a partir de informações reportadas pelo(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico;
- V cadastros de famílias que incorreram em omissão ou prestação de informações inverídicas por comprovada má-fé, após conclusão de processo administrativo instaurado por órgãos ou entidades gestores de programas usuários do CadÚnico, conforme regulamentação específica do programa.

Parágrafo Único. A SECAD poderá realizar a exclusão física dos registros de famílias que apresentem o estado cadastral "excluído" 5 (cinco) anos após a ocorrência de exclusão lógica.

Parágrafo único. O órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal poderá realizar a exclusão física dos registros de famílias que apresentem o estado cadastral "excluído" 5 (cinco) anos após a ocorrência de exclusão lógica. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).

# Subseção V

#### Do Cadastramento Diferenciado

- Art. 28. Cadastramento Diferenciado consiste no processo de coleta de dados, inclusão e atualização, no CadÚnico, de famílias pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), conforme art. 2º, inciso VI.
- §1º O Cadastramento Diferenciado será aplicado aos seguintes GPTE, que serão identificados no CadÚnico:
  - I povos indígenas;
  - II comunidades quilombolas;
  - III famílias em situação de rua; e
- IV outros GPTE, em consideração às suas particularidades, definidos em Instrução Normativa.
- §2º A identificação de famílias GPTE no CadÚnico poderá ter como fonte registros administrativos, bases de dados do Governo Federal ou outros registros oficiais definidos em Instrução Normativa específica, nos termos do inciso I do art. 5º.
- Art. 29. O Cadastramento Diferenciado deverá observar as seguintes diretrizes:
- I prática de tratamento respeitoso à diversidade social, visando repudiar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, em conformidade com a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.
- II respeito à maneira específica como as famílias GPTE vivem e se relacionam com a sociedade, de forma a viabilizar uma abordagem adequada e um processo inclusivo de cadastramento;
- III realização de ações de busca ativa às famílias pertencentes a
   GPTE nos territórios onde residem, conforme inciso III do art. 15; e
- IV correta identificação das famílias GPTE, com respeito à autodeclaração das informações prestadas pelo RUF.
- Art. 30 Podem ser estabelecidas parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, associações e lideranças comunitárias, entre outros agentes que possam facilitar a interlocução e o acesso às famílias GPTE, no sentido de viabilizar o Cadastramento Diferenciado.
- Art. 31. A SECAD definirá estratégias e procedimentos adicionais necessários para a realização do Cadastramento Diferenciado.

- Art. 31. O órgão gestor do Cadastro Único em âmbito da União definirá estratégias e procedimentos adicionais necessários para a realização do Cadastramento Diferenciado. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- §1º No cadastramento de famílias quilombolas e indígenas, não é obrigatória a apresentação de CPF ou Título de Eleitor para o RF, podendo ser apresentado qualquer outro documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastramento.
- §2º O indígena que não possuir documento poderá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio FUNAI.
- §3º Para inclusão de famílias em situação de rua no CadÚnico, será utilizado o endereço do equipamento de assistência social de referência e, na ausência deste, o endereço da instituição de acolhimento.

# Seção IV

# Da Administração da Base de Dados do CadÚnico

- Art. 32. A administração da base de dados do CadÚnico, em âmbito federal, será realizada pela SECAD com o apoio operacional do(s) agente(s) operador(es) contratado(s) para essa finalidade.
- Art. 32. A administração da base de dados do CadÚnico, em âmbito federal, será realizada pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal com o apoio operacional do(s) agente(s) operador(es) contratado(s) para essa finalidade. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- Art. 33. Em âmbito local, a administração da base de dados do CadÚnico será realizada pelo município e pelo Distrito Federal, nos termos de sua adesão, regulamentada pela Portaria GM/MC nº 773, de 05 de maio de 2022, e será disciplinada por Instruções Normativas específicas.

Parágrafo único. Os Governos Estaduais terão acesso a base de dados do CadÚnico dos municípios situados em seu território, para o cumprimento de suas atribuições, conforme disposto nesta Portaria, e para o uso e cessão de dados do CadÚnico para programas sociais em nível estadual.

#### Seção V

# Das Medidas de Controle e Prevenção de Fraudes e Inconsistências Cadastrais

- Art. 34. Cabe ao município ou Distrito Federal realizar medidas de controle e prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais conforme disciplinado nesta seção.
- Art. 35. Caso o Município ou o Distrito Federal identifique indícios de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas por parte da família, deverá adotar as providências necessárias para constatação da situação familiar, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

- § 1º Caso seja confirmada a omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas pela família, o servidor municipal vinculado ao CadÚnico deve verificar a existência de má fé por parte do RF e adotar as seguintes providências:
- § 1º Caso seja confirmada a omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas pela família, o servidor municipal vinculado ao CadÚnico deve verificar a existência de má fé por parte do RUF e adotar as seguintes providências: (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- I comprovada a má fé por parte do RF ou caso este se recuse a prestar informações, o gestor municipal ou do Distrito Federal deverá efetuar a exclusão do cadastro da família, preenchendo a Ficha de Exclusão da Família, conforme modelo do Anexo III desta Portaria; ou
- I comprovada a má fé por parte do RUF ou caso este se recuse a prestar informações, o gestor municipal ou do Distrito Federal deverá efetuar a exclusão do cadastro da família, preenchendo a Ficha de Exclusão da Família, conforme modelo do Anexo III desta Portaria; ou (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- II não sendo comprovada a má fé, o servidor municipal vinculado ao CadÚnico deverá atualizar o cadastro da família, se necessário.
- § 2º O servidor municipal vinculado ao CadÚnico responsável pela apuração de que trata este artigo deverá fazer constar de relatório circunstanciado todas as ações realizadas e todos os elementos que subsidiaram as conclusões e os procedimentos adotados, inclusive nos casos em que não seja possível comprovar a má fé. (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)
- § 3º Caso persistam dúvidas acerca da veracidade dos dados declarados pela família, mesmo após apuração por parte do município e do Distrito Federal, deverá ser solicitada ao RF ou ao RL, conforme o caso, a assinatura de termo específico, por meio do qual assuma a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas, conforme modelo disponível em instruções normativas ou operacionais expedidas pela SECAD.
- § 3º Caso persistam dúvidas acerca da veracidade dos dados declarados pela família, mesmo após apuração por parte do município e do Distrito Federal, deverá ser solicitada ao RF ou ao RL, conforme o caso, a assinatura de termo específico, por meio do qual assuma a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas, conforme modelo disponível em instruções normativas ou operacionais expedidas pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- § 4º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser anexados ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo, e arquivados durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 17 desta Portaria.
- Art. 36. O(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico deverá(ão) garantir a integridade e o sigilo das informações das pessoas e famílias registradas no CadÚnico.

Parágrafo único. O(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico deverá(ão) reportar à SECAD de maneira imediata casos de fraude identificados no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal ou no aplicativo para o cidadão e adotar providências tempestivas para solucionar as ocorrências.

Parágrafo único. O(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico deverá(ão) reportar ao órgão gestor do CadÚnico no âmbito da União de maneira imediata casos de fraude identificados no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal ou no aplicativo para o cidadão e adotar providências tempestivas para solucionar as ocorrências. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).

# CAPÍTULO III CESSÃO E UTILIZAÇÃO DOS DADOS DO CADÚNICO Seção I

Dos critérios e diretrizes sobre o sigilo dos dados do CadÚnico

- Art. 37. A cessão e a utilização dos dados do CadÚnico serão pautadas pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em observância às disposições de proteção dos dados pessoais da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Art. 38. Os critérios e procedimentos de cessão e utilização descritos nesta Portaria se aplicam aos órgãos gestores do CadÚnico no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que somente poderão ceder a terceiros os dados cadastrais referentes à sua esfera administrativa.
- Art. 38. Os critérios e procedimentos de cessão e utilização descritos nesta Portaria se aplicam aos órgãos gestores do CadÚnico no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que somente poderão ceder a terceiros os dados cadastrais referentes à sua esfera administrativa. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- § 1º A SECAD é o órgão gestor do CadÚnico no âmbito da União, sendo responsável pela análise de demandas com a finalidade de formulação e gestão de políticas públicas, no âmbito da União. (Revogado pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- § 2º A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do Ministério da Cidadania é a responsável pela análise e cessão de dados do CadÚnico para demandas com a finalidade de realização de estudos e pesquisas, no âmbito da União. (Revogado pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- Art. 39. Poderão ser divulgados ou cedidos pelo órgão gestor do CadÚnico os dados individualizados que não permitam a identificação de pessoas e famílias inscritas no CadÚnico, nos termos do art. 5°, III da Lei nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. O recurso da anonimização será utilizado nos casos em que o nível de desagregação da informação referir-se à pessoa ou à família cadastrada.

Art. 40. Os dados de identificação de pessoas e famílias inscritas no CadÚnico poderão ser fornecidos pelo órgão gestor do CadÚnico, desde que observados os procedimentos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A cessão de dados de identificação será indeferida se o órgão gestor do CadÚnico concluir que a cessão de dados não identificados é suficiente para atender à demanda apresentada.

- Art. 41. Os dados de identificação de pessoas e famílias inscritas no CadÚnico são sigilosos e de compartilhamento específico e somente poderão ser cedidos ou utilizados para as seguintes finalidades:
  - I formulação e gestão de políticas públicas; e
  - II realização de estudos e pesquisas.
- § 1º A cessão e a utilização de dados identificados do CadÚnico deve observar rigorosamente o princípio da finalidade, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018, devendo qualquer tratamento subsequente dos dados cedidos estar relacionado diretamente à finalidade originalmente apresentada para a respectiva autorização de cessão.
- § 2º Os dados identificados devem ser cedidos e utilizados de acordo com as finalidades informadas às pessoas e famílias inscritas no CadÚnico, em observância ao princípio de adequação previsto no art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018.
- § 3º A cessão e a utilização dos dados identificados do CadÚnico devem se limitar ao mínimo necessário para a realização das finalidades, conforme o princípio da necessidade incluído no art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018, devendo ser os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação à finalidade apresentada para a respectiva autorização de cessão.
- Art. 42. É vedada a cessão da extração integral da base de dados do CadÚnico e de informações desnecessárias para a finalidade legítima pretendida, exceto para:
- I o cumprimento de obrigação legal ou regulatória do órgão gestor do CadÚnico;
  - II o(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico; ou
- III o órgão ou entidade que possuir respaldo legal para a requisição dos dados:
- §1º O Ministério da Cidadania terá 24 meses para adequar sistemas ou serviços informatizados que permitam a consulta ou a geração de bases de dados limitadas ao mínimo necessário para a realização das finalidades.
- §1º O órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal terá 48 meses para adequar sistemas ou serviços informatizados que permitam a consulta ou a geração de bases de dados limitadas ao mínimo necessário para a realização das finalidades. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).

§2º Até que o Ministério da Cidadania disponha dos sistemas ou serviços informatizados previstos no §1º, o órgão gestor do CadÚnico poderá, de forma transitória, ceder bases de dados em formato padrão.

§2º Até que o órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal disponha dos sistemas ou serviços informatizados previstos no §1º, o órgão gestor do CadÚnico poderá, de forma transitória, ceder bases de dados em formato padrão. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).

Art. 43. Constituem dados de identificação do CadÚnico:

I - nome:

II - documentos pessoais;

III - endereço;

IV - Número de Identificação Social - NIS;

V - código da família;

VI - número de telefone fixo ou móvel;

VII - observações sobre o cadastro da família;

VIII - filiação;

IX - endereço eletrônico;

X - código da unidade consumidora indicado na conta de energia elétrica do domicílio; e

XI - informações georreferenciadas do domicílio.

Parágrafo único. Além das variáveis indicadas no caput, o órgão gestor do CadÚnico poderá considerar outras como sendo dados de identificação, quando colocar em risco a preservação da individualidade da pessoa ou da família, dependendo do nível de desagregação de interesse, por meio de alguma técnica indireta, que analise os dados por si ou em conjunto com outras informações.

Art. 44. A cessão e a utilização de dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 13.709, de 2018, ou de crianças e de adolescentes somente poderá ocorrer para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, ou nas hipóteses previstas no art. 11 da Lei nº 13.709, de 2018.

# Seção II

Da cessão e utilização dos dados do CadÚnico para formulação e gestão de políticas públicas

Art. 45. O órgão gestor do CadÚnico cederá os dados de identificação do CadÚnico para utilização por parte de órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela gestão de programas usuários.

§ 1º A cessão a que se refere o caput está condicionada à assinatura do Termo de Uso do CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal, conforme modelo constante do Anexo IV, e ao recebimento, pelo órgão gestor do CadÚnico, de solicitação formal do órgão ou entidade interessada, da qual constem:

- § 1º A cessão a que se refere o caput está condicionada à assinatura do Termo de Uso do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme modelo constante do Anexo IV, e ao recebimento, pelo órgão gestor do CadÚnico, de solicitação formal do órgão ou entidade interessada, da qual constem: (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- I as justificativas para a cessão dos dados, com a especificação do programa em que serão utilizados, a base legal para o uso dos dados do CadÚnico, a identificação das informações solicitadas e de ponto focal do demandante e a periodicidade com a qual deverão ser disponibilizadas pelo órgão gestor do CadÚnico;
- II Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal do órgão ou entidade demandante, conforme modelo constante do Anexo V;
- III Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinados pelos técnicos que terão acesso aos dados solicitados para utilização exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VI.
- § 2º É requisito para firmar o Termo de Uso a existência de norma ou ato administrativo que estabeleça o CadÚnico como instrumento para a gestão ou implantação do programa social.
- § 3º O Termo de Uso deverá ser assinado pelo titular da unidade responsável pela gestão do programa usuário.
- § 4º Após o recebimento da documentação referida neste artigo, o órgão gestor do CadÚnico formalizará processo administrativo e se manifestará a respeito da completude dos documentos apresentados e do atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.016, de 2022, e nesta Portaria.
- § 5º A assinatura do Termo de Uso produzirá seus efeitos a partir da publicação pelo órgão gestor do CadÚnico de extrato do Termo de Uso no Diário Oficial da União (DOU).
- § 5º A assinatura do Termo de Uso produzirá seus efeitos a partir da publicação, pelo órgão gestor do CadÚnico, de extrato do Termo de Uso no respectivo Diário Oficial. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- Art. 46. O Termo de Uso do CadÚnico sistematiza os compromissos assumidos pelo órgão ou entidade signatários em relação à observância das regras do CadÚnico.
- § 1º Os órgãos ou entidades que firmarem o Termo de Uso do CadÚnico devem coordenar as ações de gestão de seus benefícios ou serviços, incluindo a instauração de processos próprios de fiscalização de acordo com as normas específicas da política ou do programa social sob sua gestão.
- § 2º Os órgãos e entidades deverão observar os processos de averiguação e revisão cadastral ou outros processos de qualificação das informações do CadÚnico coordenados pela Secad, responsabilizando-se pela repercussão desses processos para as famílias beneficiárias de seus programas usuários, conforme critérios definidos pela sua gestão.

- § 2º Os órgãos e entidades deverão observar os processos de averiguação e revisão cadastral ou outros processos de qualificação das informações do CadÚnico coordenados pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, responsabilizando-se pela repercussão desses processos para as famílias beneficiárias de seus programas usuários, conforme critérios definidos pela sua gestão. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- Art. 47. Os órgãos ou entidades que não cumprirem os compromissos assumidos por meio do Termo de Uso terão o acesso aos dados do CadÚnico suspenso até a adoção de medidas saneadoras necessárias para o seu adequado cumprimento.
- Art. 48. O órgão gestor do CadÚnico poderá ceder os dados de identificação do CadÚnico a órgãos e entidades da Administração Pública para sua utilização em políticas públicas que não tenham o CadÚnico como instrumento obrigatório de seleção ou acompanhamento de beneficiários, mediante solicitação formal do órgão ou entidade interessada, da qual constem:
- I as justificativas para a cessão dos dados, com a especificação das políticas públicas em que serão utilizados, a base legal que institui a política pública, a identificação das informações solicitadas e de ponto focal do demandante:
- II termo de responsabilidade assinado pelo representante legal do órgão ou entidade demandante, conforme modelo constante do Anexo V; e
- III termos de compromisso de manutenção de sigilo assinados pelos técnicos que terão acesso aos dados solicitados para utilização exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VI.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação referida neste artigo, o órgão gestor do CadÚnico formalizará processo administrativo e se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.016, de 2022 e nesta Portaria e à avaliação de conveniência e oportunidade.

- Art. 49. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela implementação de políticas públicas poderão disponibilizar acesso aos dados de identificação do CadÚnico, cedidos pelo órgão gestor do CadÚnico, a instituições executoras, vinculando-se a utilização dos dados exclusivamente à execução desses programas, mediante:
- I autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação da política pública e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;
- II assinatura do Termo de Responsabilidade pelos representantes legais das instituições de que trata o caput, conforme modelo constante do Anexo VII, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade gestor do programa, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e

III - assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VIII, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal gestor do programa e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

III - assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VIII, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade da Administração Pública gestor do programa e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).

Parágrafo único. O repasse dos dados de identificação às instituições referidas no caput deverá se restringir a informações mínimas necessárias para a execução do programa.

- Art. 50. O órgão gestor do CadÚnico poderá disponibilizar acesso aos dados de identificação do CadÚnico aos Conselhos de Assistência Social, mediante requisição formal e assinatura dos termos de responsabilidade e de compromisso de manutenção de sigilo, conforme modelos constantes, respectivamente, dos Anexos V e VI.
- Art. 51. O órgão gestor do CadÚnico poderá gerenciar a assinatura ou a guarda de Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo mediante sistema informatizado que permita o registro e a rastreabilidade dos signatários dos órgãos e entidades com acesso aos dados do CadÚnico.
- Art. 52. Os órgãos e entidades indicados nos arts. 45, 48, 49, 50 e 51 desta Portaria devem comprometer-se a informar o órgão gestor do CadÚnico sobre a substituição dos signatários dos Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

#### Seção III

Da cessão e utilização dos dados do CadÚnico para estudos e pesquisas

- Art. 53. O órgão gestor do CadÚnico e a SAGI, no âmbito da União, poderão ceder dados de identificação do CadÚnico a órgão de pesquisa para fins de realização de estudos e pesquisas.
- Art. 53. O órgão gestor do CadÚnico poderá ceder dados de identificação do CadÚnico a órgão de pesquisa para fins de realização de estudos e pesquisas. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- § 1º A cessão de dados para a realização de estudos por órgão de pesquisa deverá garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- § 2º A cessão dos dados identificados a órgão de pesquisa está condicionada à apresentação, pela interessada, de solicitação ao órgão gestor

do CadÚnico ou à SAGI, no âmbito da União, acompanhada dos seguintes documentos:

- § 2º A cessão dos dados identificados a órgão de pesquisa está condicionada à apresentação, pela interessada, de solicitação ao órgão gestor do CadÚnico, acompanhada dos seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
  - I projeto de pesquisa que abranja:
- a) justificativa para a necessidade de acesso aos dados do CadÚnico para a realização do estudo ou pesquisa;
- b) indicação das variáveis existentes na base de dados do CadÚnico que serão utilizadas e dos motivos que justifiquem a necessidade da informação identificada;
- c) informação da referência temporal e recorte geográfico a serem considerados na geração dos dados.
- II Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinados, conforme modelos constantes dos Anexos IX e X, por meio do qual o órgão de pesquisa compromete-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente para as necessidades do projeto de pesquisa apresentado, ficando estabelecida a obrigatoriedade da guarda do sigilo das informações e vedada qualquer outra forma de utilização ou cessão a terceiros.
- § 3º Após o recebimento da documentação a que se refere este artigo, o órgão gestor do CadÚnico se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.016, de 2022, e nesta Portaria, observando avaliação de conveniência e oportunidade.
- § 4º Na hipótese de deferimento da solicitação, o órgão gestor do CadÚnico disponibilizará ao requerente os dados do CadÚnico contendo somente as informações necessárias à realização da pesquisa, de acordo com o formato acordado entre as partes.
- § 5º O requerimento de informações adicionais necessárias à realização de projeto de estudo ou pesquisa cuja solicitação de dados do CadÚnico já foi deferida pelo órgão gestor do CadÚnico ou pela SAGI, no âmbito da União:
- § 5º O requerimento de informações adicionais necessárias à realização de projeto de estudo ou pesquisa cuja solicitação de dados do CadÚnico já foi deferida pelo órgão gestor do CadÚnico: (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- I ensejará aditivo ao processo administrativo inicial, dispensando a reapresentação da documentação indicada no § 2º; e
- II observará as demais exigências indicadas neste artigo, inclusive no que toca à necessidade de manifestação do órgão gestor do CadÚnico ou pela SAGI, no âmbito da União, na forma do §3º.
- II observará as demais exigências indicadas neste artigo, inclusive no que toca à necessidade de manifestação do órgão gestor do CadÚnico, na

- § 6º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados de identificação do CadÚnico.
- § 7º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.
- § 8º Assim que o estudo ou a pesquisa forem concluídos ou que o respectivo relatório tiver sido finalizado, o solicitante deverá enviar cópia ao órgão gestor do CadÚnico ou pela SAGI, no âmbito da União, em formato eletrônico.
- § 8º Assim que o estudo ou a pesquisa forem concluídos ou que o respectivo relatório tiver sido finalizado, o solicitante deverá enviar cópia ao órgão gestor do CadÚnico, em formato eletrônico. (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).

#### Seção IV

Da cessão e utilização dos dados do CadÚnico para outras hipóteses

- Art. 54. A cessão e a utilização de dados de identificação do CadÚnico poderão ocorrer mediante o estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica, a critério do órgão gestor do CadÚnico e mediante requisição formal e assinatura dos Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelos constantes, respectivamente, dos Anexos V e VI, nos seguintes casos:
- I para órgão do Poder Judiciário no exercício de sua função administrativa;
- II para organismo internacional, observado o disposto no art. 33 da Lei nº 13.709, de 2018; e
- III para órgão da Administração Pública no exercício de atividade de inteligência para combate a fraudes em políticas ou programas sociais, no âmbito de sua competência regimental.
- Art. 55. A cessão de dados de identificação do CadÚnico ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e às Controladorias-Gerais, no exercício de suas funções, será autorizada mediante solicitação formal, com base na respectiva legislação que assegura o acesso destes órgãos aos dados.
- Art. 56. O órgão gestor do CadÚnico cederá dados de identificação do CadÚnico referentes a pessoas envolvidas em processo judicial ou de investigação, mediante requisição de autoridade judicial ou no curso de inquérito policial, observando o disposto na Lei nº 13.709, de 2018, quanto ao mínimo necessário para a realização da finalidade informada, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- Art. 57. É vedada a cessão de dados de identificação do CadÚnico para atendimento de requisição de membros do Poder Legislativo Federal,

Estadual, Municipal e do Distrito Federal, como também de comissões legislativas, à exceção de comissões parlamentares de inquérito e da Mesa Diretora da casa legislativa.

## Seção V

Do término da utilização dos dados do CadÚnico e das sanções para a utilização indevida

- Art. 58. Os dados de identificação cedidos devem ser eliminados após o término de sua utilização, no âmbito e nos limites técnicos das finalidades para as quais foram autorizadas, podendo ser conservados nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.
- Art. 59. A utilização indevida dos dados disponibilizados na forma desta Portaria acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal na forma da lei.

Parágrafo único. Entende-se como utilização indevida toda e qualquer exposição de dados que represente violação à privacidade das famílias e pessoas que constam na base de dados do CadÚnico, bem como qualquer incidente de segurança a respeito do tratamento de dados pessoais, como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, estando vedado o repasse de dados de identificação das pessoas e famílias cadastradas para pessoas físicas, jurídicas ou para a sociedade em geral sem a prévia autorização do órgão gestor do CadÚnico.

# CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS NA GESTÃO DO CADÚNICO

#### Seção I

Das Atribuições no Governo Federal

Art. 60. Cabe à SECAD, entre outras atribuições:

- Art. 60. Cabe ao órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, entre outras atribuições: (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
  - I gerir o CadÚnico, em âmbito nacional;
- II editar atos normativos, emitir regulamentos e outras instruções sobre o CadÚnico para subsidiar procedimentos necessários à sua gestão e operacionalização;
- III coordenar, acompanhar e supervisionar a gestão, implementação e a execução do CadÚnico em todo território nacional;
- IV implementar, periodicamente, o processo de Averiguação Cadastral, conforme disciplinado na Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013;
- V implementar, periodicamente, o processo de Revisão Cadastral para cadastros desatualizados, com o objetivo de estimular a atualização dos dados pelas famílias, conforme disciplinado em Instrução Normativa específica;

- VI monitorar a atualidade dos dados do CadÚnico:
- VII facilitar a interoperabilidade e a integração do CadÚnico com as outras bases de dados do Governo Federal:
- VIII gerar dados sobre a situação de vulnerabilidade social dos residentes em todo território nacional registrados no CadÚnico, com vistas à formulação, à implementação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas;
- IX articular os processos de capacitação de gestores e de outros agentes públicos envolvidos com a operação do CadÚnico, em parceria com a SAGI:
- IX articular os processos de capacitação de gestores e de outros agentes públicos envolvidos com a operação do CadÚnico; (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- X autorizar o envio de formulários de coleta de dados, mediante solicitação formal feita pelo município e pelo Distrito Federal;
- XI disponibilizar atendimento aos governos estaduais, municiais e distrital para esclarecimentos de dúvidas referentes ao CadÚnico;
- XII disponibilizar canais para o recebimento de denúncias sobre fraudes ou inconsistências cadastrais;
- XIII promover, por meio da articulação com outros setores do Ministério da Cidadania, outros órgãos do Governo Federal, institutos de pesquisas e de estatísticas, e com a rede descentralizada do Cadastro Único, aperfeiçoamentos no formulário e da plataforma multicanal, visando à melhoria da qualidade das informações coletadas e do processo de cadastramento;
- XIII promover, por meio da articulação com outros setores do ao órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, outros órgãos do Governo Federal, institutos de pesquisas e de estatísticas, e com a rede descentralizada do Cadastro Único, aperfeiçoamentos no formulário e da plataforma multicanal, visando à melhoria da qualidade das informações coletadas e do processo de cadastramento; (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- XIV regulamentar o uso do CadÚnico por outros órgãos e entidades dos Governos federal, estadual, distrital e municipal, para as finalidades previstas no art. 13 do Decreto nº 11.016, de 2022; e
- XV disponibilizar acesso às bases de dados do CadÚnico, nos termos dessa Portaria.

#### Seção II

# Das Atribuições no Governo Estadual

Art. 61. A gestão do CadÚnico, no âmbito estadual, deve seguir as diretrizes dispostas neste artigo, conforme estabelecido no Termo de Adesão ao PAB e CadÚnico celebrado pelo estado nos termos da Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022:

- I promoção, em sua área de abrangência, da utilização do CadÚnico como ferramenta de planejamento e integração de políticas públicas estaduais voltadas à população de baixa renda;
- II disponibilização de apoio técnico aos municípios na gestão do CadÚnico;
- III apoiar os municípios no processo de busca ativa das famílias com pré-cadastros preenchidos pelo Aplicativo do CadÚnico que precisam ser validados e complementados pelas gestões municipais do CadÚnico; (Revogado pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023)
- IV coordenação, gerenciamento, execução e cofinanciamento de programas de capacitação de gestores do CadÚnico, bem como profissionais, conselheiros e prestadores de serviços envolvidos na gestão e operacionalização do CadÚnico;
- V proposição de estratégias para aperfeiçoar a qualidade dos dados registrados no CadÚnico;
- VI implementação de estratégias, desenvolvidas pela SECAD ou no próprio âmbito estadual, em parceria com municípios e/ou órgãos representativos dos respectivos segmentos populacionais, para o cadastramento de GPTE;
- VI implementação de estratégias, desenvolvidas pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal ou no próprio âmbito estadual, em parceria com municípios e/ou órgãos representativos dos respectivos segmentos populacionais, para o cadastramento de GPTE; (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- VII implementação de estratégia, desenvolvida pela SECAD ou no próprio âmbito estadual, de apoio ao acesso da população de baixa renda, inclusive GPTE, à documentação civil, com prioridade para o registro civil de nascimento; e
- VII implementação de estratégia, desenvolvida pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal ou no próprio âmbito estadual, de apoio ao acesso da população de baixa renda, inclusive GPTE, à documentação civil, com prioridade para o registro civil de nascimento; e (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- VIII disponibilizar acesso às bases de dados do CadÚnico sob sua gestão, nos termos dessa Portaria.
- VIII disponibilizar acesso às bases de dados do CadÚnico sob sua gestão, nos termos dessa Portaria. (Redação dada pela <u>Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023</u>).

Parágrafo único. Fica delegada ao(à) Secretário(a) Nacional do Cadastro Único, em conjunto com o(a) Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, competência para, se necessário, celebrar termos aditivos aos Termos de Adesão ao Cadastro Único celebrados pelos estados nos termos da Portaria GM/MDS nº 773, de 2022, ou celebrar novos Termos de Adesão com aqueles estados que ainda não o tenham feito, com vistas a contemplar, dentre as atribuições do órgão gestor estadual do CadÚnico, as constantes deste artigo.

(Revogado pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).

#### Seção III

#### Das Atribuições no Governo Municipal

- Art. 62. Cabe aos municípios e ao Distrito Federal, entre outras atribuições:
- I identificação das famílias a serem cadastradas e coleta de seus dados nos formulários específicos ou diretamente no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico;
- II digitação, no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, dos dados coletados, acompanhando o processamento dos dados realizado pelo Agente Operador do CadÚnico;
- III busca ativa das famílias com pré-cadastros preenchidos pelo Aplicativo do CadÚnico para validação e complementação dos dados no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, no prazo estabelecido pela SECAD, acompanhando o processamento dos dados realizado pelo(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico; (Revogado pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- IV atualização e confirmação da atualidade dos registros cadastrais, conforme art. 7º do Decreto nº 11.016, de 2022;
- V regulamentação da utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do município ou Distrito Federal;
  - VI disponibilização de canais para o atendimento de denúncias;
- VII realização dos procedimentos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, mencionados nos incisos IV e V do art. 37, conforme disciplinado pela SECAD;
- VII realização dos procedimentos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, mencionados nos incisos IV e V do art. 37, conforme disciplinado pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal; (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023).
- VIII zelo pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, nos termos do art. 8° do Decreto n° 11.016, de 2022, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do CadÚnico;
- IX disponibilização às Instâncias de Controle Social ICS do acesso aos formulários e dados do CadÚnico; e
- X adoção permanente de medidas de controle de acesso ao sistemas, aos dados e aos formulários do CadÚnico sob sua guarda, primando pelo sigilo e pela segurança da informação.
- Parágrafo único. Fica delegada ao(à) Secretário(a) Nacional do Cadastro Único, em conjunto com o(a) Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, competência para celebrar termos aditivos aos Termos de Adesão ao CadÚnico celebrados pelos municípios e Distrito Federal nos termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 2005, ou celebrar novos Termos de Adesão com aqueles

entes que ainda não o tenham feito, com vistas a complementar as atribuições previstas neste artigo. (Revogado pela <u>Portaria MDS nº 860, de 14 de</u> fevereiro de 2023).

#### Seção IV

# Das Atribuições do Agente Operador do CadÚnico

Art. 63. As atribuições do(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico serão dispostas em contrato específico de prestação de serviços a ser firmado com o Governo Federal.

#### **CAPÍTULO IV**

# DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Até que a Instrução Normativa prevista no §4º do art. 5º esteja publicada, prevalecerá a informação prestada pelo RUF, caso haja divergência entre os dados declarados pelo RUF e os dados provenientes da integração do CadÚnico com outros registros administrativos.

- Art. 65 Ficam revogadas as seguintes Portarias:
- I Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011;
- II Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012;
- III Portaria MDSA nº 192, de 19 de maio de 2017; e
- IV Portaria MDS nº 501, de 29 de novembro de 2017.
- Art. 66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64-A. As alterações no Sistema de Cadastro Único ou sistema que vier a substituí-lo serão implantadas conforme cronograma a ser pactuado com o(s) agente(s) operador(es) do Cadastro Único. (Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)

#### **RONALDO VIEIRA BENTO**

# ANEXO I - FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR:

1.10 DATA DA ENTREVISTA: //

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

```
1.11 - LOCALIDADE:
1.12 - TIPO: 1.13 - TÍTULO:
1.14 - NOME:
1.15 - NÚMERO: 1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO:
1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:
1.18 - CEP: _____ 1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:
III - COMPONENTES DA FAMÍLIA
RESPONSÁVEL FAMILIAR (Não preencher se a família tiver RL, nem os
campos de relação de parentesco com o RF)
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: //
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: //
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: //
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: //
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: //
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: //
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
IV- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (RL)
3.01 - NOME COMPLETO:
3.02 - NIS: 3.04 - DATA DE NASCIMENTO: //
3.05 - CPF: 3.06 - TELEFONE: ( )
3.07 - EMAIL:
3.08 - TIPO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL:
() TUTELA () CURATELA () GUARDA
```

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL (RL)
3.16 - LOCALIDADE:
3.17 - UF: 3.18 - MUNICÍPIO:
3.19 - TIPO:
3.20 - NOME:
3.21 - NÚMERO: 3.22 - COMPLEMENTO DO NÚMERO:
3.23 - CEP:
Local e data
Assinatura do Responsável Familiar (RF) ou Representante legal (RL)
Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento
Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" a seguir, o nome do RF. (A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)
ANEXO II - FICHA DE EXCLUSÃO DE PESSOA (Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023)  Código familiar:
NIS do Responsável pela Unidade Familia (RUF):
Data da exclusão:/
Nome da Pessoa:
NIS de Pessoa:
Motivo da exclusão:
1 - ( ) Falecimento da pessoa
2 - ( ) Desvinculação da pessoa da família em que está cadastrada
3 - ( ) Decisão judicial
4 - ( ) Cadastros incluídos ou alterados em decorrência de fraude cibernétic ou digital no Sistema de Cadastro Único
5 - ( ) Cadastros incluídos ou alterados indevidamente por agente público por má fé.
(Local), (data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)

(exceto no caso 3)

Assinatura do entrevistador
Assinatura do responsável pelo cadastramento
Assinatura do Gestor do CadÚnico
(nos casos 4 e 5)
Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF. (A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa).
ANEXO III - FICHA DE EXLUSÃO DA FAMÍLIA (Redação dada pela Redação dada pela Portaria MDS nº 989, de 24 de maio de 2024)  Código familiar:
NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RUF):
Data da exclusão:/
Motivo da exclusão:
1 - ( ) Falecimento de toda a família, mediante apresentação das certidões de óbito;
2 - ( ) Recusa da família em prestar informações, mediante elaboração de relatório circunstanciado assinado por servidor municipal vinculado à gestão do CadÚnico;
3 - ( ) Omissão ou prestação de informações inverídicas pela família, por comprovada má fé;
4 - ( ) Solicitação do RUF;
5 - ( ) Decisão judicial;
6 - ( ) Cadastros desatualizados cuja inclusão ou última atualização ocorreu há 48 (quarenta e oito) meses ou mais;

7 - ( ) Cadastros incluídos ou alterados em decorrência de fraude cibernética ou digital no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, mediante

elaboração de relatório circunstanciado assinado pelo Gestor do CadÚnico que ateste que a inclusão ou a alteração não foi realizada pelo Município ou pelo Distrito Federal;
8 - ( ) Cadastros incluídos ou alterados indevidamente por agente público, por má fé, mediante elaboração de relatório circunstanciado assinado pelo Gestor do CadÚnico;
$9-()$ Cadastros de famílias cuja renda mensal per capita é superior à meio salário mínimo, ressalvados, ressalvados os casos cobertos pelo parágrafo único do art. $5^{\rm o}$ do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.
Observações:
(Local), (data)
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)
(nos casos de solicitação do URF)
Assinatura do entrevistador
Assinatura do responsável pelo cadastramento
Assinatura do Gestor do CadÚnico
(nos casos 7 e 8)

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF. (A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

.....

### **ANEXO IV**

(Redação dada pela Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023)

TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

O/A (NOME DA INSTITUIÇÃO OU DO DELEGATÁRIO), com sede estabelecida em (ENDEREÇO), localizada(o) em (NOME DA CIDADE E DO PAÍS), doravante chamado(a) de SIGNATÁRIO(A), neste ato representado(a) por (NOME DO MINISTRO(A), PRESIDENTE, SECRETÁRIO(A), DIRETOR(A)), (CARGO), (NACIONALIDADE), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firma o presente TERMO DE USO, que disciplina a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), conforme art. 11 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único pelo(a) SIGNATÁRIO(A) exclusivamente para fins de gestão do "(NOME DO PROGRAMA)", conforme previsto no(a) (EMBASAMENTO LEGAL PARA USO DO CADASTRO ÚNICO), neste instrumento denominado PROGRAMA, sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO/A (NOME DO ÓRGÃO GESTOR DO CADÚNICO)

- 2.1. Cabe à/ao (nome do órgão gestor do CadÚnico), neste instrumento denominado órgão gestor do CadÚnico, no âmbito do que trata este Termo:
- a. Autorizar o uso dos dados do Cadastro Único para fins de gestão, seleção ou acompanhamento de beneficiários do PROGRAMA.
- b. Autorizar o acesso às informações identificadas do Cadastro Único a agentes públicos ou investidos de função pública designados pelo SIGNATÁRIO, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e normas vigentes do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais:
- c. Disponibilizar, por meio eletrônico, formas de acesso aos dados das pessoas e famílias registradas no Cadastro Único;

- d. Orientar sobre as normas de funcionamento do Cadastro Único (conceitos, formas de captação das informações, característica da base de dados etc.):
- e. Disponibilizar periodicamente indicação das famílias cadastradas que estão em processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação do Cadastro Único, conforme normativos vigentes; e
- f. Avaliar e autorizar o conteúdo de material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que aborde questões relacionadas ao Cadastro Único.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

- 3.1. O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a:
- a. Utilizar os dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para os fins autorizados pelo órgão gestor do CadÚnico, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seguindo as normas vigentes do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;
- b. Respeitar os conceitos do Cadastro Único, conforme estabelecido no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e demais normas do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal;
- c. Utilizar informações de cadastros atualizados para fins de seleção e acompanhamento de beneficiários;
- d. Coordenar as ações de gestão dos seus benefícios, incluindo a instauração de processos próprios de fiscalização de acordo com as normas específicas do PROGRAMA;
- e. Observar os processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação das informações do Cadastro Único, coordenados pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, responsabilizando-se pela repercussão desses processos para as famílias beneficiárias, conforme critérios definidos pela gestão do PROGRAMA;
- f. Articular e pactuar com o órgão gestor do CadÚnico eventuais necessidades de atualização e inclusão cadastral de públicos específicos;
- g. Participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico e que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais;
- h. Disponibilizar periodicamente ao órgão gestor do CadÚnico a base de dados de beneficiários do PROGRAMA;
- i. Submeter à avaliação e autorização do órgão gestor do CadÚnico material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que venha a mencionar o Cadastro Único; e

- j. Disponibilizar canal de atendimento adequado que dê suporte aos cidadãos e às gestões municipais e estaduais do Cadastro Único que necessitem esclarecer questões afetas ao PROGRAMA.
- 3.2. Para acessar os dados do CadÚnico será necessário que, conforme art. 45º da Portaria nº 810, de 2022:
- a. A/O SIGNATÁRIA/O firme Termo de Responsabilidade, conforme Anexo V da Portaria nº 810, de 2022.
- b. Os agentes públicos ou investidos de função pública firmem versão impressa ou por meio digital de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo VI da Portaria nº 810, de 2022.
- 3.3. As instituições com as quais a/o SIGNATÁRIA/O mantenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do PROGRAMA, conforme art. 49º da Portaria nº 810, de 2022, poderão ter acesso aos dados mediante:
- a. autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação da política pública e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;
- b. assinatura do Termo de Responsabilidade pelos representantes legais das instituições de que trata o caput, conforme modelo constante do Anexo VII da Portaria nº 810, de 2022, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade gestor do programa, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e
- c. assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VIII da Portaria nº 810, de 2022, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade da Administração Pública gestor do programa e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.
- 3.4. O repasse dos dados de identificação às instituições executoras deverá se restringir a informações mínimas necessárias para a execução do programa.
- 3.5. Por ocasião da assinatura do presente Termo, o(a) SIGNATÁRIO(A), compromete-se a fornecer órgão gestor do CadÚnico as seguintes informações, quando couber:
- a. Instituições executoras do PROGRAMA em nível federal e, se for o caso, no estadual e

municipal;

- b. Etapas de funcionamento do PROGRAMA que envolvam a utilização do Cadastro Único;
- c. Canais de atendimento aos beneficiários ou interessados no PROGRAMA; e

d. Agentes públicos indicados para participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico, que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Caso este Termo de Uso não seja cumprido pelo(a) SIGNATÁRIO(A) o acesso às informações do Cadastro Único será suspenso até a adoção de medidas saneadoras necessárias para o seu adequado cumprimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O Termo de Uso poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência. No caso de rescisão, o(a) SIGNATÁRIO(A) fica impedido de utilizar os dados do Cadastro Único para a gestão do PROGRAMA.

O extrato do presente Termo será publicado pelo órgão gestor do CadÚnico no Diário Oficial (da União/do Estado/do Município ou do Distrito Federal).

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo. (Local), XX de XXXXX de 20XX

### NOME COMPLETO

Cargo/Função do responsável pelo programa usuário (CPF)

\_\_\_\_\_

### NOME COMPLETO

Cargo/Função do gestor do CadÚnico (CPF)

-----

# ANEXO V TERMO DE RESPONSABILIDADE

Políticas públicas

Termo de Responsabilidade pela utilização de dados de

identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

O/A (nome da Instituição ou do delegatário), com sede estabelecida na (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), CNPJ nº XXX, doravante chamado(a) de signatário(A), neste ato representado(a) por (nome do Ministro(a), Presidente, Secretário(a), Diretor(a)); (nacionalidade), (cargo), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

- O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para a finalidade de (descrever a finalidade), no âmbito do(a) (nome da política pública ou programa social), e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.
- O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados somente aos servidores e técnicos do órgão, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que deverá ser encaminhado por ofício do(a) SIGNATÁRIO(A) ao órgão gestor do CadÚnico.
- O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a não disponibilizar ou ceder os dados de identificação a terceiros sem a autorização prévia do órgão gestor do CadÚnico.
- O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá ceder os dados de identificação a instituições com as quais tenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do programa supracitado, restringindo-se a informações mínimas necessárias para esse fim, mediante:
- I autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação do programa e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;
- II assinatura do termo de responsabilidade pelos representantes legais das instituições executoras do programa supracitado, conforme modelo constante do Anexo III da Portaria XXXX, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados pelo(a) SIGNATÁRIO(A), e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e
- III assinatura dos termos de compromisso de manutenção de sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo

constante do Anexo IV da Portaria XXXX, que deverão ser guardados pelo(a) SIGNATÁRIO(A) ou por quem este determinar, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

## O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a:

- a) informar o órgão gestor do CadÚnico sobre a substituição do responsável pelo presente Termo e pelo(s) Termo(s) de Compromisso de Manutenção do Sigilo.
- b) utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados de identificação do CadÚnico.
- c) adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados de identificação do CadÚnico.
- d) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada, salvo para as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.
- e) comunicar ao órgão gestor do CadÚnico a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pessoas ou famílias inscritas no CadÚnico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A), bem como os servidores, técnicos e instituições envolvidos na implementação e operacionalização do referido Programa, responderão civil e criminalmente pela utilização dos dados de identificação do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.							
(Local), XX de XXXXX de 20XX							
(nome do Ministro(a), Presidente, Secretário(a), Diretor(a)							
(CPF)							

------

### ANEXO VI

# NOME DO ÓRGÃO / DA ENTIDADE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Políticas públicas

Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), CPF nº XXXX, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para tratamento de dados

de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) (nome da Instituição ou do delegatário).

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

- a) manusear as bases de dados de identificação do Cadastro Único apenas por necessidade de serviço para fins exclusivamente relacionados ao(à) (política pública ou programa social);
- b) proteger os dados de identificação do CadÚnico de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;
- c) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;
- e) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;
- f) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada; e
- g) observar as disposições e normas da Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único, regulamentada pela Portaria MDS nº 502, de 29 de novembro de 2017.

(Local), XX de XXXXX de 20XX
(nome)
(cargo/função/setor)
(nº do CPF)
(e-mail institucional)

------

### ANEXO VII

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Instituições Executoras

Termo de Responsabilidade pela utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016,

de 29 de março de 2022.

O/A (nome da Instituição Executora), com sede estabelecida na (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), CNPJ nº XXX, doravante chamado(a) de signatário(A), neste ato representado(a) por (nome do Presidente, Diretor(a)), (cargo), (nacionalidade), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vinculado/a ao (órgão ou entidade gestora do programa), por meio do (instrumento de vínculo), firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

- O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para a finalidade de (descrever a finalidade), no âmbito do(a) (política pública ou programa social), bem como para a sua gestão, e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.
- O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados somente aos servidores e técnicos do órgão, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que deverá ser encaminhado por ofício do(a) SIGNATÁRIO(A) ao órgão gestor do Programa supracitado.
  - O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a:
  - a) não disponibilizar ou ceder os dados a terceiros:
- b) informar ao órgão gestor do Programa supracitado sobre a substituição do responsável pelo presente Termo e pelo(s) Termo(s) de Compromisso de Manutenção do Sigilo;
- c) utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados de identificação do CadÚnico;
- d) adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados de identificação do CadÚnico;
- e) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada, salvo para as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018; e
- f) comunicar ao órgão ou entidade gestora do programa a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pessoas ou famílias inscritas no CadÚnico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A), bem como os servidores e técnicos signatários do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, responderão civil e criminalmente pela utilização dos dados de identificação do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

# ANEXO VIII [NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA] TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Instituições Executoras

Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), CPF nº XXXX, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para tratamento de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) (nome da Instituição Executora).

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito deste Termo, comprometo-me a:

- a) manusear as bases de dados de identificação do Cadastro Único apenas por necessidade de serviço para fins exclusivamente relacionados ao(à) (política pública ou programa social);
- b) proteger os dados de identificação do CadÚnico de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;
- c) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;
- e) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;
- f) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários

ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada; e

g) observar as disposições e normas da Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único, regulamentada pela Portaria MDS nº 502, de 29 de novembro de 2017.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

(nome)
(cargo/função/setor)
(nº do CPF)
(e-mail institucional)

------

### ANEXO IX

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Órgãos de Pesquisa

Termo de Responsabilidade pela utilização da Base de Dados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

A/O (nome do órgão de pesquisa), com sede estabelecida na(o) (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), doravante chamada(o) de signatária(O), neste ato representada(o) por (nome do solicitante), (cargo/função ou tipo de vínculo com o órgão), (nacionalidade), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pela(o) SIGNATÁRIA(O), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

A(O) SIGNATÁRIA(O) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para gerar informações não identificadas de relevante interesse público ou acadêmico, no âmbito do projeto "(nome do projeto)", e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado, sendo vedada qualquer forma de disponibilização ou cessão a terceiros.

A(O) SIGNATÁRIA(O) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção

do Sigilo (modelo anexo), somente aos pesquisadores vinculados ao projeto supramencionado, assim identificados:						
(Nome) (CPF)						
(Nome) (CPF)						
(Nome) (CPF)						
(Nome) (CPF)						
A(O) SIGNATÁRIA(O) compromete-se a:						
a) enviar, ao órgão gestor do CadÚnico, cópia do relatório produzido, em formato eletrônico, assim que o estudo tiver sido finalizado;						
b) utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados de identificação do CadÚnico;						
c) adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados de identificação do CadÚnico;						
d) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada, salvo para as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018; e						
e) comunicar ao órgão gestor do CadÚnico a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pessoas ou						

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

famílias inscritas no CadÚnico.

A(O) SIGNATÁRIA(O), bem como os pesquisadores envolvidos no projeto, responderão civil e criminalmente pela utilização do banco de dados do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

	E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo. (Local), XX de XXXXX de 20XX								
pesquisa)	(nome	do	representante	da	- instituição	de	ensino/instituto	de	
	(CPF)								

### ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO Órgãos de Pesquisa (cada pessoa mencionada no termo de responsabilidade deverá assinar)

Eu, (nome), (cargo/função ou tipo de vínculo com o órgão), CPF nº XXXX, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida pelo órgão gestor do CadÚnico para tratamento de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) (nome do Órgão de Pesquisa).

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito deste Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

- a) utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para gerar informações não identificadas de relevante interesse público ou acadêmico, no âmbito do projeto "(nome do projeto)", e manter sigilo sobre o conteúdo solicitado, sendo vedada qualquer forma de disponibilização ou cessão a terceiros, abstendo-se de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;
- b) proteger os dados de identificação do CadÚnico de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;
- c) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) não me ausentar do equipamento em uso sem encerrar a sessão ou bloquear o uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;
- e) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação; e
- f) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada.

(Local), XX de XXXXX de 20XX
(nome)
(cargo/função/setor)
(nº do CPF)
(e-mail institucional)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.